



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 61-76.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2013

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

Relatora: DES. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE. **Parecer pela homologação do acordo.**

Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB do exercício de 2013. As contas receberam julgamento de desaprovação pela Justiça Eleitoral, em decisão que determinou ao prestador o recolhimento de R\$ 190.481,00 ao Fundo Partidário, bem como a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês, cujo trânsito em julgado deu-se em 18/12/2017 (fl. 777, volume 4).

A União peticionou nos autos (fl. 876, volume 5), requerendo, com fundamento no artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a homologação de acordo de parcelamento do débito eleitoral firmado com a agremiação devedora, vindo os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer quanto ao acordo noticiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, verifica-se o acordo extrajudicial (fls. 877-881, volume 5), efetuado com o partido político, cujo teor contempla o parcelamento do débito no valor atualizado de R\$ 287.826,25.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo extrajudicial - bem assim dos documentos que o subsidiam -, referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente o disposto na Lei nº 9.469/97.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação da obrigação, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela homologação do acordo de parcelamento do débito público relativo ao presente processo.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL